



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 07/2022, que “Altera a Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020 e dá outras providências”.

Após tramitação, a proposta foi aprovada em Plenário, na forma do proposto. Vem agora o projeto a esta comissão, para que observada a técnica legislativa seja dada redação final, nos termos do parágrafo 1º do artigo 235 do Regimento Interno.

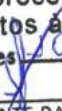
Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2022.


Vereador **PAULO MOTORISTA**
Relator

Publicação no quâdro de avisos da Câmara em
10/05/2022 às 17h39 horas,
e registro em livro próprio às folhas 42
Sob o nº 39/22
Servidor Responsável 

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (-)
votos contrários e (-) abstenções.
Sala de Comissões 10 / 05 / 2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO 

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 10 / 05 / 2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO 



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

*Altera a Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020
e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

III) Subsídio do Secretário Municipal, em parcela mensal de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).” (NR)

”Art. 2º.

§ 2º. O agente político que, por ocasião do encerramento do mandato ou exoneração do cargo, não tiver, por qualquer motivo, gozado férias regulares, tem direito à indenização do valor devido correspondente a todo o período aquisitivo de direito.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, ____ de maio de 2022.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal